

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 669/78

de 20 de Novembro

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e das alíneas j) e l) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 426/72, de 31 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Comércio Interno:

1.º O preço da semente de soja fornecida à indústria extractiva pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos para produção do respectivo óleo destinado à indústria de conservas de peixe é o seguinte:

5473\$79 por tonelada, CIF, *free-out*, para os fornecimentos efectuados desde 1 de Setembro de 1977 até 17 de Janeiro de 1978.

2.º Relativamente aos fornecimentos efectuados a partir de 17 de Janeiro de 1978, os preços são os estabelecidos pelas Portarias n.ºs 242/78, de 2 de Maio, e 192-D/78, de 7 de Abril:

7940\$ por tonelada, CIF, *free-out*, para os fornecimentos efectuados no período de 17 de Janeiro de 1978 a 6 de Abril de 1978;

11 092\$ por tonelada, CIF, *free-out*, relativamente aos fornecimentos efectuados a partir de 7 de Abril de 1978.

3.º Quando a indústria refinadora tenha intervindo no circuito independentemente da indústria extractora, o preço do óleo de soja cru a praticar por esta à indústria refinadora é o seguinte:

9830\$ por tonelada entregue na fábrica extractora desde 1 de Setembro de 1977 até 17 de Janeiro de 1978.

Secretarias de Estado do Orçamento e do Comércio Interno, 3 de Novembro de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 670/78

de 20 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Empresa Pública Correios e Tele-

comunicações de Portugal, anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, o seguinte:

1 — Autorizar que relativamente ao empréstimo de 40 000 contos a contrair pela referida empresa na Caixa Geral de Depósitos, já autorizado pela Portaria n.º 567/77, de 12 de Setembro, a taxa de juro passe a ser de 16,75 % ao ano, elevável pela Caixa dentro dos limites legais em vigor na data da alteração.

2 — Esta portaria anula idêntica portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de Maio de 1978.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de Maio de 1978.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 6 de Novembro de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Amílcar José Gouveia Marques*.

Portaria n.º 671/78

de 20 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Empresa Pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, o seguinte:

1 — Autorizar que relativamente ao empréstimo no montante de 51 000 contos a contrair pela referida empresa na Caixa Geral de Depósitos, já autorizado pela Portaria n.º 555/77, de 7 de Setembro, a taxa de juro passe a ser de 16,75 % ao ano, elevável pela Caixa dentro dos limites legais em vigor na data da alteração.

2 — Esta portaria anula idêntica portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de Maio de 1978.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 26 de Maio de 1978.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 6 de Novembro de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Amílcar José Gouveia Marques*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 348/78

de 20 de Novembro

A importância do azeite e dos óleos directamente comestíveis nos padrões do consumo alimentar dos Portugueses impõe a necessidade de assegurar a genuinidade de tais produtos, com o objectivo de assegurar a defesa do consumidor.